

O Regime de Duração dos Contratos na Nova Lei de Licitações

Descrição

A duração dos contratos administrativos não é aleatória; ela deve estar prevista no edital e estritamente vinculada ao planejamento orçamentário da Administração. A Lei 14.133/2021 trouxe uma modernização significativa, permitindo prazos mais longos para serviços que, por natureza, exigem continuidade, rompendo com a rigidez de exercícios financeiros isolados.

A Regra Geral e a Disponibilidade Orçamentária

O ponto de partida é o Art. 105. A duração é a definida no edital. O ponto nevrálgico aqui é a conexão com o Direito Financeiro. Para contratos que ultrapassam um exercício financeiro (um ano civil), deve haver previsão no Plano Plurianual (PPA). Além disso, a cada novo ano, a Administração deve confirmar se há crédito orçamentário para manter aquele compromisso.

Uma proteção importante para o contratado é a impossibilidade de cancelamento automático de débitos a pagar (devidos do Estado para o ano seguinte) enquanto o contrato plurianual estiver vigente. Isso garante segurança jurídica e estabilidade financeira ao particular.

Serviços e Fornecimentos Contínuos

Serviços contínuos são aqueles que a Administração não pode interromper sem prejuízo às suas atividades (como limpeza, segurança ou manutenção de sistemas). O Art. 106 permite que esses contratos sejam celebrados por até **5 (cinco) anos** desde o início.

Para que isso ocorra, o gestor deve atestar que a contratação longa é mais vantajosa economicamente do que fazer várias licitações curtas.

Existe uma cláusula de sanção para a Administração (Art. 106, III). Se o Estado ficar sem dinheiro ou se o contrato deixar de ser vantajoso, ele pode extinguir-lo sem pagar multa, desde que o faça na data de aniversário do contrato e notifique o particular com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência.

Prorrogação Sucessiva e o Limite Decenal

O Art. 107 permite que os contratos de serviços contínuos sejam prorrogados sucessivamente até o limite máximo de **10 (dez) anos**.

Atenção aos requisitos para prorrogação:

- Previsão expressa no edital.
- Atestado de que as condições e preços continuam vantajosos.
- Autorização da autoridade competente.
- Possibilidade de negociação para baixar preços.

Hipóteses Específicas de 10 Anos e o Monopólio

A lei prevê situações em que o contrato já pode nascer com prazo de 10 anos (Art. 108). Isso ocorre em casos sensíveis, como segurança nacional, pesquisa e desenvolvimento (C&T), materiais para as Forças Armadas e certas compras na área da saúde (SUS).

Já o Art. 109 traz a **única exceção real à proibição de contratos por prazo indeterminado**: quando a Administração utilizaria de um serviço público em regime de monopólio (ex: fornecimento de água ou energia elétrica onde não há outra opção). Aqui, a vigência pode ser indeterminada, desde que haja orçamento anual.

Contratos que Geram Receita ou Eficiência

Nesta modalidade, o particular paga à Administração para usar um espaço ou serviço, ou recebe com base na economia que gera para o Estado (Art. 110).

- **Até 10 anos:** Se não houver necessidade de grandes investimentos (benefícios permanentes) pelo particular.
- **Até 35 anos:** Se o contratado precisar realizar investimentos em benefícios permanentes. Ao final, esses bens são revertidos ao patrimônio público.

Contratos por Escopo

Diferente do serviço contínuo, o contrato por escopo (Art. 111) tem um objetivo fechado (ex: construir um hospital).

- **Prorrogação Automática:** Se o objeto não for concluído no prazo, o contrato se prorroga automaticamente para que a obra não pare.
- **Culpa do Contratado:** Se o atraso for culpa do particular, ele continua trabalhando (prorrogação automática), mas será punido com sanções e multas (mora).

Sistemas Estruturantes de TI e Serviços Associados

O Art. 114 traz um prazo especial de até **15 (quinze) anos** para contratos que envolvem a operação de sistemas de Tecnologia da Informação considerados "estruturantes" (essenciais para o funcionamento do Estado).

No caso de contratos que associam o fornecimento de um bem (ou obra) com a manutenção posterior (Art. 113), o prazo total é a soma do tempo de entrega com o tempo de manutenção (este limitado a 5 anos, prorrogáveis conforme a regra geral).

Jurisprudência e Fontes de Corroboração

A doutrina clássica e os tribunais superiores reforçam a necessidade de motivação para os prazos contratuais.

Trecho Relevante da Lei 14.133/21 (Art. 106, I):

... a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

Súmula 473 do STF (Literalidade):

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Súmula 21 do STJ (Relacionada à segurança jurídica em prazos):

O Município de Porto Alegre é parte legítima para figurar no polo passivo de ação proposta por servidor de autarquia municipal, visando à contagem de tempo de serviço prestado sob o regime estatutário, para fins de adicional por tempo de serviço e aposentadoria.

(Nota do professor: Embora trate de servidores, esta súmula reflete a importância da contagem rígida de prazos e tempos no Direito Administrativo).

Pontos de Atenção para sua Prova

- **Diferença Fundamental:** Saiba distinguir contrato **contínuo** (regra 5 anos, max 10) de contrato por **escopo** (vigência vinculada à entrega, prorrogação automática).
- **O Pulo do Gato:** A maioria das bancas tentará dizer que contratos por prazo indeterminado são sempre proibidos. **Falso**. Lembre-se da exceção do Art. 109 (Serviços em regime de monopólio).
- **Investimento vs. Prazo:** Nos contratos de eficiência/receita, o que define se o prazo é 10 ou 35 anos é a existência de **investimento em benfeitorias permanentes** por parte do contratado.

- **Rescisão sem Anus:** Guarde bem a regra dos 2 meses de antecedência e a data de aniversário para a extinção sem multa por falta de orçamento. Isso é uma prerrogativa nova e muito forte da Administração.

Esta estrutura de prazos visa dar ao administrador público as ferramentas para negociar melhor e garantir que o serviço não sofra solução de continuidade por burocracias anuais desnecessárias. Estude esses prazos, pois eles são cobrados de forma literal e em casos práticos.

Data de criação

12/19/2025

Autor

admin

Colega de Classe